

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

# Mensagem Nº

6.678

INSTITUI O CONSELHO SUPERIOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, O COMITÊ DE GESTORES DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE GRUPOS DE TRABALHO TEMÁTICOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO, DE COMITÊS GESTORES TEMÁTICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; DISPÕE SOBRE O MODELO DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL; REVOGA OS DISPOSITIVOS LEGAIS QUE INDICA, ESTABELECE COMPETÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autógrafo nº 61  
De 16/1 Junho 1984

**DISTRIBUIÇÃO**

**À COMISSÃO** **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PRESIDENTE: DEPUTADO(A) FRANCISCO AGUIAR**

**À COMISSÃO** **CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**PRESIDENTE: DEPUTADO(A) JAZIEL PEREIRA**

**À COMISSÃO** **TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

**PRESIDENTE: DEPUTADO(A) RAIMUNDO MACÉDO**

**À COMISSÃO**

**PRESIDENTE: DEPUTADO(A)**

**À COMISSÃO**



ESTADO DO CEARÁ

INCLUIA-SE NO EXPEDIENTE  
EM 20/04/04  
PRESIDENTE

MENSAGEM nº 6.678, de 13 de abril de 2004.



Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação por parte dessa Augusta Assembleia Legislativa. Projeto de Lei que dispõe sobre a **instituição do Conselho Superior de Tecnologia da Informação, instituição do Comitê de Gestores da Tecnologia da Informação, autorização da instituição de Grupos de Trabalho Temáticos de TI, de Comitês Gestores Temáticos de TI, dispondo sobre o Modelo de Gestão da Tecnologia da Informação para a Administração Pública Estadual, revogação de dispositivos legais, estabelecimento de competências e dá outras providências.**

A Tecnologia da Informação - TI é um componente estratégico que deve ser aplicado na Administração Pública Estadual para propiciar a melhoria da gestão pública, dos processos organizacionais e a qualidade dos serviços prestados ao cidadão.

Para tanto, o presente Projeto de Lei visa dotar a Administração Pública Estadual de uma estrutura organizacional tecnológica adequada para a utilização de soluções estratégicas de suporte às decisões de Governo e ao cumprimento da sua missão.

Assim, considerando que o grande desafio para a Administração Pública Estadual consiste na eficiente aplicação e gestão dos recursos de TI por cada órgão e entidade estadual, de forma a se obter a otimização do uso dos recursos disponíveis, a racionalização dos custos destinados à manutenção da base instalada e o direcionamento de investimentos para aplicações que agreguem valor para o Governo e para o atendimento ao cidadão, torna-se imprescindível a implementação da Política de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Pública Estadual, para contribuir com o Governo do Estado do Ceará na prestação de serviços com qualidade à sociedade.

O referido Projeto prevê:

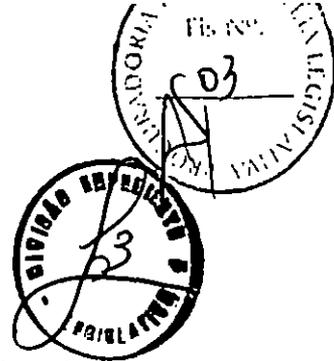
1. **A instituição do Conselho Superior de Tecnologia da Informação – CSTI**, antes denominado Conselho Superior de Informática, instituído por lei, continua a coordenação pela Secretaria da Administração – SEAD e composto pelos Secretários da Administração.

**Excelentíssimo Senhor  
DEPUTADO Marcos Cesar Cals de Oliveira  
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
CEARÁ  
NESTA.**

W = [Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ



do Planejamento e Coordenação, da Fazenda, da Ciência e Tecnologia e pelo Diretor-Presidente da ETICE, todos com direito a voz e voto, tendo como competência deliberar sobre as estratégias e políticas gerais da tecnologia da informação na Administração Pública Estadual, sobre projetos estratégicos de TI, incluindo as ações de Governo Eletrônico. Pelo modelo de Gestão de TI na Administração Pública Estadual, compete ao Secretário da Administração presidir o Conselho Superior de Tecnologia da Informação - CSTI.

**2. A instituição do Modelo de Gestão da TI no âmbito da Administração Pública Estadual**, para implementação da Política de Tecnologia da Informação, onde pressupõe a existência de uma estrutura organizacional responsável pela sua definição, gestão, orientação para implementação e constante acompanhamento visando a sua melhoria e atualização sistemática em função da dinâmica das mudanças.

Desde a criação da Coordenadoria de Gestão Estratégica da Tecnologia da Informação - CGETI na Secretaria da Administração - SEAD, que absorveu as funções das extintas: Superintendência da Tecnologia da Informação - STI e Coordenação do Projeto "Ceará Governo Eletrônico" - e-GOV, que funcionavam na Secretaria de Planejamento e Coordenação - SEPLAN, bem como as funções da extinta Superintendência de Infraestrutura Tecnológica - SUTEC, da SEAD, a gestão estratégica da TI na Administração Pública Estadual passou, a partir de 2003, a ter uma coordenação unificada na SEAD através dessa Coordenadoria, que exerce uma função de Secretaria Executiva do Conselho Superior de Tecnologia da Informação, ficando o novo Modelo de Gestão da TI composto pelas seguintes estruturas: Conselho Superior de Tecnologia da Informação - CSTI, Secretaria da Administração - SEAD, Coordenadoria de Gestão Estratégica da Tecnologia da Informação - CGETI, Comitê de Gestores de Tecnologia da Informação - CGTI, Comitês Gestores - CG, Grupos de Trabalho - GT, Comissão de Programação Financeira e Crédito Público - CPFCP, Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE, Órgãos e Entidades estaduais.

**3. A autorização, quando necessária, da instituição de Comitês Gestores temáticos de TI**, de caráter permanente, constituídos por técnicos das setoriais, para realizar gestão compartilhada de processos ou projetos estratégicos e estruturantes de TI na Administração Pública Estadual, e de **Grupos de Trabalho temáticos**, de caráter temporário, constituídos por técnicos das setoriais, para desenvolver projetos visando a definição de soluções estruturantes e estratégicas de TI, a elaboração e implementação de políticas, normas e padrões para a Administração Pública Estadual, **coordenados pela Coordenadoria de Gestão Estratégica da Tecnologia da Informação - CGETI**, integrante da estrutura organizacional da SEAD, que exerce um papel central no Modelo de Gestão da TI da Administração Pública Estadual.

**4. A instituição do Modelo de Gestão da Tecnologia** no âmbito da Administração Pública Estadual, anteriormente instituído pela Lei nº 13.006, de 24 de março de 2000, com uma estrutura básica.

**5. A competências da SEAD, através da Coordenadoria de Gestão Estratégica da Tecnologia da Informação - CGETI.**

W. P. B.  
4



ESTADO DO CEARÁ



Resumindo, a gestão estratégica da TI é o papel essencial da CGETI a quem compete principalmente a macro coordenação dos projetos de Governo Eletrônico, a elaboração de políticas, planos, normas e padrões de TI para a Administração Pública Estadual, a análise técnica de projetos de investimento em TI, o controle dos gastos com TI, o estudo e identificação de soluções estratégicas e estruturantes e a gestão da infra-estrutura de TI corporativa do Governo do Estado e de sua segurança.

Pelo Projeto de Lei o Modelo de Gestão de TI na Administração Pública Estadual compete ao Diretor-Presidente da ETICE exercer a função de Coordenador da CGETI.

**6. As competências do Comitê de Gestores de Tecnologia da Informação – CGTI, dos Comitês Gestores - CGs (Temáticos) e Grupos de Trabalho – GTs (Temáticos), da Comissão de Programação Financeira e Crédito Público – CPFCP, vinculada à Secretaria da Controladoria - SECON, e dos Órgãos e Entidades Estaduais, através da sua área de TI, e da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE.**

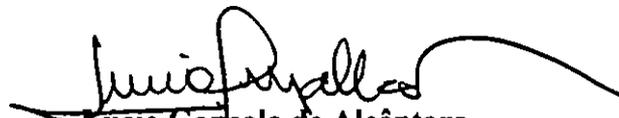
**6. A revogação dos dispositivos legais que indica:**

- a) Arts. 10 e 11 da Lei nº 12.961, de 03 de novembro de 1999;
- b) Decreto nº 25.794, de 28 de fevereiro de 2000;
- c) Arts. 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.006, de 24 de março de 2000;
- d) Decreto nº 26.151, de 16 de fevereiro de 2001;
- e) Lei nº 13.130, de 12 de julho de 2001; e
- f) Arts. 19 e 20 da Lei nº 13.297, de 07 de março de 2003.

Convictos de que, em razão da relevância com se reveste o presente Projeto de Lei. Vossa Excelência e seus Dignos Pares emprestarão a devida atenção à apreciação da matéria solicito emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

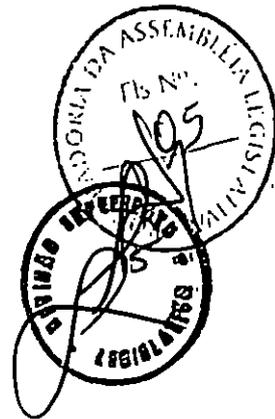
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 13 de abril de 2004.**

  
**Lucio Gonçalo de Alcântara**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

wce/b  
5



ESTADO DO CEARÁ  
PROJETO



**INSTITUI O CONSELHO SUPERIOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, O COMITÊ DE GESTORES DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE GRUPOS DE TRABALHO TEMÁTICOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO, DE COMITÊS GESTORES TEMÁTICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; DISPÕE SOBRE O MODELO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL; REVOGA OS DISPOSITIVOS LEGAIS QUE INDICA, ESTABELECE COMPETÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art.1º - Fica instituído o Conselho Superior de Tecnologia da Informação - CSTI sob a coordenação da Secretaria da Administração - SEAD, composto pelos Secretários da Administração, que será o Presidente, do Planejamento e Coordenação, da Fazenda, da Ciência e Tecnologia e pelo Diretor-Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará-ETICE, todos com direito a voz e voto.

§ 1º - O Conselho Superior de Tecnologia da Informação-CSTI terá como Secretaria Executiva a Coordenadoria de Gestão Estratégica da Tecnologia da Informação-CGETI da Secretaria da Administração.

§ 2º - O exercício das funções junto ao CSTI, não será remunerado.

Art.2º - Fica instituído o Comitê de Gestores da Tecnologia da Informação - CGTI, vinculado à Secretaria da Administração-SEAD, coordenado pela Coordenadoria de Gestão Estratégica da Tecnologia da Informação- CGETI, composto pelos gestores de tecnologia da informação dos Órgãos e Entidades estaduais.

Art.3º - Fica autorizada, quando necessária, a instituição de Comitês Gestores - CGs temáticos de Tecnologia da Informação-TI, intersetoriais, vinculados à Secretaria da Administração-SEAD, coordenados pela Coordenadoria de Gestão Estratégica de Tecnologia da Informação-CGETI, compostos por representantes dos Órgãos e Entidades estaduais, a serem designados por portaria do Presidente do Conselho Superior de Tecnologia da Informação - CSTI, de acordo com as necessidades e especificidades de cada projeto ou processo a ser gerenciado.

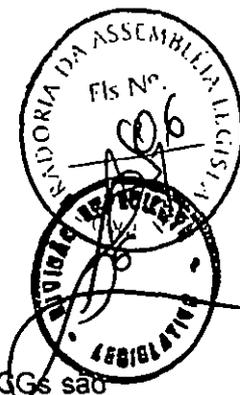
§ 1º - Os CGs terão caráter permanente tendo em vista a sua finalidade, podendo contar com membros convidados, quando necessários.

§ 2º - Para o desempenho de suas atribuições e realização dos seus trabalhos, os Comitês Gestores-CGs contarão com o necessário apoio administrativo e financeiro dos Órgãos e Entidades estaduais partícipes da gestão do projeto ou processo.

*WCB*



ESTADO DO CEARÁ



§ 3º - Os serviços prestados pelos integrantes dos Comitês Gestores-CGs são considerados relevantes, sem remuneração específica.

Art.4º - Fica autorizada, quando necessária, a instituição de Grupos de Trabalho - GTs temáticos de Tecnologia da Informação-TI, intersetoriais, vinculados à Secretaria da Administração - SEAD, coordenado pela Coordenadoria de Gestão e Estratégia de Tecnologia da Informação-CGETI, compostos por técnicos a serem designados por portaria do Presidente do Conselho Superior de Tecnologia da Informação - CSTI, de acordo com as necessidades e especificidades dos trabalhos a serem realizados.

§ 1º - Os Grupos de Trabalho-GTs terão caráter temporário, podendo contar com membros convidados, quando necessário.

§ 2º - Para o desempenho de suas atribuições e realização dos seus trabalhos, os Grupos de Trabalho-GTs contarão com o necessário apoio administrativo e financeiro dos Órgãos e Entidades estaduais partícipes do projeto.

§ 3º - Os serviços prestados pelos integrantes dos Grupos de Trabalho-GTs são considerados relevantes, sem remuneração específica.

Art.5º - Fica instituído o Modelo de Gestão da Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Pública Estadual, composto pelas seguintes estruturas:

- I - Conselho Superior de Tecnologia da Informação - CSTI;
- II - Secretaria da Administração - SEAD;
- III - Coordenadoria de Gestão Estratégica da Tecnologia da Informação - CGETI;
- IV - Comitê de Gestores da Tecnologia da Informação - CGTI;
- V - Comitê Gestores - CGs temáticos de TI;
- VI - Grupos de Trabalho - GTs temáticos de TI;
- VII - Comissão de Programação Financeira e Crédito Público - CPFCP;
- VIII - Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE;
- IX - Órgãos e Entidades estaduais.

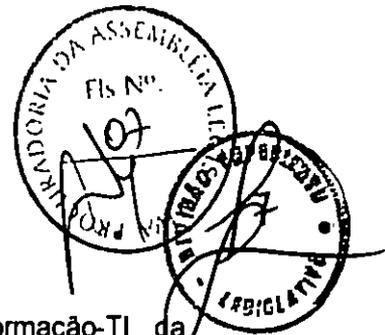
Art.6º - Compete ao Conselho Superior de Tecnologia da Informação - CSTI deliberar sobre as estratégias, políticas gerais, projetos estruturantes e estratégicos de Tecnologia da Informação - TI para a Administração Pública Estadual, incluindo ações de Governo Eletrônico.

Art.7º - Compete à Secretaria da Administração-SEAD, através da Coordenadoria de Gestão Estratégica da Tecnologia da Informação-CGETI:

I - coordenar o planejamento estratégico participativo de Tecnologia da Informação-TI, direcionando recursos orçamentários para as ações prioritárias do Governo;

II - coordenar de forma articulada e integrada as ações de Governo Eletrônico com o objetivo de fomentar e viabilizar a utilização da Tecnologia da Informação-TI pelos Órgãos e Entidades estaduais e, em particular, da Internet, na agilização dos processos administrativos internos, na obtenção de maior transparência das ações do Governo e na melhoria da qualidade dos serviços prestados ao cidadão;

W. P. B.



ESTADO DO CEARÁ

III - realizar a gestão estratégica de Tecnologia da Informação-TI da Administração Pública Estadual, definindo as políticas, normas e padrões a serem observados pelos Órgãos e Entidades estaduais, visando assegurar compatibilidade e qualidade das informações geradas para subsidiar a tomada de decisões;

IV - realizar análise técnica de projetos de investimentos em Tecnologia da Informação-TI, bem como, acompanhar e controlar os seus gastos;

V - realizar estudo e identificação de soluções estratégicas e estruturantes de Tecnologia da Informação-TI;

VI - realizar a gestão da infra-estrutura de Tecnologia da Informação-TI corporativa da Administração Pública Estadual, compreendendo a gerência da rede de comunicação de dados do Governo, a gerência da Internet, Intranet e Extranet, a gerência de segurança do acervo de Tecnologia da Informação-TI da infra-estrutura corporativa, além de outras que sejam definidas, relacionadas com tecnologia da informação;

VII - exercer o papel de Secretaria Executiva do Conselho Superior de Tecnologia da Informação-CSTI, preparando sistematicamente as reuniões e suas atas, munindo os seus membros com as informações necessárias, e coordenando a operacionalização das suas decisões;

VIII - executar outras atividades que lhe forem definidas em regulamento.

Parágrafo único - A coordenação da Coordenadoria de Gestão Estratégica da Tecnologia da Informação-CGETI será exercida pelo Diretor-Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação-ETICE.

Art.8º - Compete ao Comitê de Gestores da Tecnologia da Informação - CGTI, identificar e implementar as ações que viabilizem as estratégias, políticas gerais, projetos estruturantes e estratégicos de Tecnologia da Informação-TI, incluindo as ações de Governo Eletrônico deliberados pelo Conselho Superior de Tecnologia da Informação-CSTI, assegurando a compatibilidade e qualidade das informações geradas para subsidiar a tomada de decisões, a sintonia e integração das ações, o compartilhamento de experiências e o intercâmbio de conhecimentos.

Art.9º - Compete aos Comitês Gestores-CGs temáticos de Tecnologia da Informação-TI intersetoriais realizar a gestão compartilhada de projetos ou processos estratégicos e estruturantes de Tecnologia da Informação-TI, no âmbito da Administração Pública Estadual.

Art.10 - Compete aos Grupo de Trabalho-GTs temáticos de Tecnologia da Informação-TI intersetoriais desenvolver projetos visando a definição de soluções estruturantes e estratégicas de Tecnologia da Informação-TI, a elaboração e implementação de políticas, normas e padrões de Tecnologia da Informação-TI para a Administração Pública Estadual.

Art.11 - Compete à Comissão de Programação Financeira e Crédito Público-CPFPC, vinculada à Secretaria da Controladoria - SECON, autorizar a liberação dos recursos necessários à aquisição de produtos e serviços de informática e de contratação de mão-de-obra de Tecnologia da Informação-TI terceirizada, pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, mediante parecer técnico favorável, emitido respectivamente pela Coordenadoria de Gestão Estratégica da Tecnologia da Informação-CGETI e pela Célula de Gestão de Serviços Terceirizados - CESET da Secretaria da Administração-SEAD.

WFL



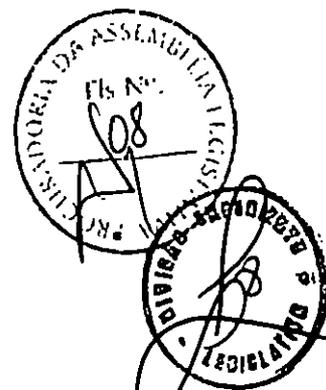
ESTADO DO CEARÁ

Art.12 - Compete a cada Órgão e Entidade da Administração Pública Estadual, através da sua área de Tecnologia da Informação-TI, a operacionalização descentralizada da TI, de acordo com o Modelo de Gestão implantado com esta Lei, com as políticas e diretrizes gerais de TI emanadas dos órgãos competentes, e com o próprio plano de TI ao planejamento geral de TI e ao plano de Governo do Estado.

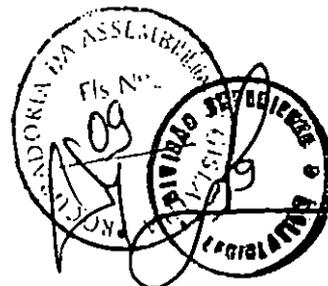
Art.13 - Compete à Empresa de Tecnologia da Informação-ETICE prestar serviços de suporte técnico e de gestão na área de tecnologia da informação do Governo do Estado, devendo buscar recursos e definir meios para manter seu pessoal continuamente atualizado.

Parágrafo único - Os serviços citados no "caput" deste artigo serão prestados pelos empregados da Empresa de Tecnologia da Informação-ETICE cedidos através de convênios para os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, prioritariamente para exercer funções gerenciais.

Art.14 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o disposto nos artigos 10 e 11 da Lei nº12.961 de 03 de novembro de 1999, nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei 13.006 de 24 de março de 2000, a Lei nº13.130 de 12 de julho de 2001 e o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei nº13.297 de 07 de março de 2003.



WCP



Leis Estaduais - 2003

**13.297, de 07.03.03 (DO. 07.03.03).**

*Dispõe sobre o Modelo de Gestão do Poder Executivo, altera a estrutura da Administração Estadual, promove a extinção e criação de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e dá outras providências.*

## **O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

### **TÍTULO I DO MODELO DE GESTÃO**

Art. 1º. O modelo de Gestão do Poder Executivo tem como premissas básicas a democratização, a descentralização, a participação, a regionalização, a flexibilidade e a integração das macro-funções.

§ 1º. Democratização, compreendendo todas as iniciativas voltadas para garantir a ordem igualitária, o que implica na universalidade do atendimento, na qualidade da prestação dos serviços e na facilidade de acesso aos mesmos, traduzindo-se em descentralização e participação.

§ 2º. Descentralização, buscando estimular a gestão descentralizada, o que implica adotar modelos organizacionais capazes de assegurar um elevado grau de resolubilidade de demandas nos postos de atendimento de serviços públicos. A descentralização se dá em dois níveis: no interno - regionalização e desconcentração; no externo ou intergovernamental - municipalização.

§ 3º. Participação, favorecendo a incorporação de atores sociais representativos no processo de formulação e implementação de políticas públicas e o controle social da ação pública.

§ 4º. Regionalização, assegurando a presença e a ação governamental em todas as regiões do Estado para favorecer o processamento das demandas bem como sua resolubilidade.

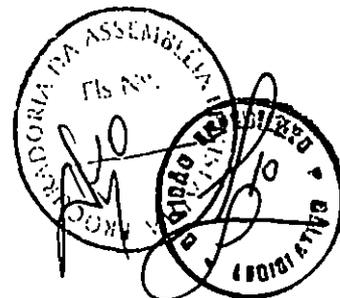
§ 5º. Flexibilidade, correspondendo ao conjunto de medidas orientadas para a melhoria da racionalidade interna da Administração Pública e busca da eficiência, eficácia e efetividade de sua ação. Compreende, portanto, a adoção de novas formas organizacionais, novos modelos e instrumentos de gestão, novas relações contratuais e de desenvolvimento gerencial e de equipes.

§ 6º. Integração de macro-funções, garantindo a coordenação das ações, no sentido de superar a perspectiva setorial e garantir a integração de esforços, o que implica em adotar formas de gestão integrada, como forma de coordenar esforços das diferentes Secretarias de Estado.

Art. 2º. O Modelo de Gestão será regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

### **TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**

#### **Capítulo I DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO**



Leis Estaduais - 2003

Art. 3º. Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

§ 1º. O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.

§ 2º. As ações empreendidas pelo Poder Executivo, devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

Art. 4º. O Poder Executivo é exercido pelo Governador, com o auxílio dos Secretários de Estado.

Parágrafo único. O Governador e os Secretários de Estado exercem as atribuições de suas competências constitucionais, legais e regulamentares, com o emprego dos órgãos e entidades que compõem a Administração Estadual.

Art. 5º. Respeitadas as limitações estabelecidas na Constituição Estadual, o Poder Executivo regulamentará por Decreto a organização, a estrutura, as atribuições dos cargos e o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Estadual.

Art. 6º. O Poder Executivo do Estado do Ceará terá a seguinte estrutura organizacional básica:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1. GOVERNADORIA

1.1. Gabinete do Governador

1.2. Secretaria do Governo

1.3. Procuradoria-Geral do Estado

1.4. Casa Militar

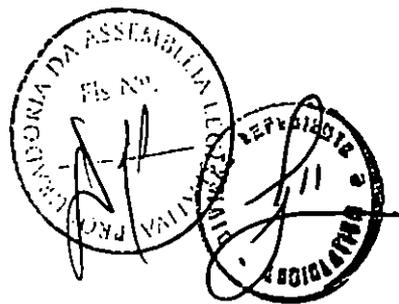
1.5. Secretaria Extraordinária de Inclusão e Mobilização Social

2. VICE-GOVERNADORIA

2.1. Gabinete do Vice-Governador

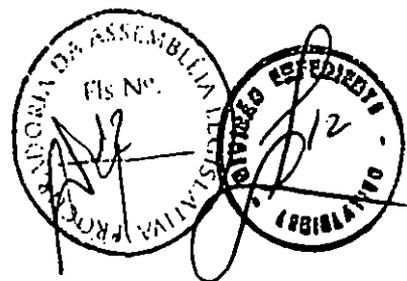
3. SECRETARIAS DE ESTADO

3.1. Secretaria da Fazenda



Leis Estaduais - 2003

- 3.2. Secretaria da Administração
- 3.3. Secretaria da Controladoria
- 3.4. Secretaria do Planejamento e Coordenação
- 3.5. Secretaria da Educação Básica
  - 3.5.1. Conselho de Educação do Ceará
- 3.6.. Secretaria da Justiça e Cidadania
- 3.7.. Secretaria da Ação Social
- 3.8.. Secretaria da Saúde
- 3.9. Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo
- 3.10. Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
  - 3.10.1. Superintendência da Polícia Civil
  - 3.10.2. Polícia Militar do Ceará
  - 3.10.3. Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará
- 3.11. Secretaria da Cultura
- 3.12.. Secretaria do Esporte e Juventude
- 3.13.. Secretaria da Ciência e Tecnologia
- 3.14. Secretaria do Turismo
- 3.15.. Secretaria da Agricultura e Pecuária
- 3.16. Secretaria do Desenvolvimento Econômico
- 3.17. Secretaria dos Recursos Hídricos
- 3.18. Secretaria da Infra-Estrutura
- 3.19. Secretaria da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente
- 3.20. Secretaria do Desenvolvimento Local e Regional



Leis Estaduais - 2003

#### 4. DEFENSORIA PÚBLICA GERAL

##### II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

##### 1. AUTARQUIAS

##### 1.1. Vinculada à Secretaria da Administração:

##### 1.1.1. Instituto de Previdência do Estado do Ceará - IPEC

##### 1.2. Vinculada à Secretaria do Planejamento e Coordenação:

##### 1.2.1. Centro de Estratégias de Desenvolvimento do Estado do Ceará - CED;

##### 1.3. Vinculada à Secretaria da Justiça e Cidadania;

##### 1.3.1. Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE

##### 1.4. Vinculada à Secretaria da Saúde:

##### 1.4.1. Escola de Saúde Pública - ESP/CE

##### 1.5. Vinculada à Secretaria da Agricultura:

##### 1.5.1. Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará - IDACE

##### 1.6. Vinculada à Secretaria do Desenvolvimento Econômico:

##### 1.6.1. Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC

##### 1.7. Vinculada à Secretaria da Infra-Estrutura:

##### 1.7.1. Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT

##### 1.7.2. Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

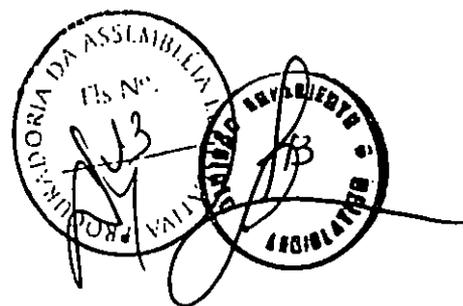
##### 1.8. Vinculada à Secretaria da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente:

##### 1.8.1. Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

##### 2. FUNDAÇÕES

##### 2.1. Vinculada à Secretaria da Cultura:

##### 2.1.1. Fundação de Teleducação do Ceará - FUNTELC



Leis Estaduais - 2003

2.2. Vinculada à Secretaria da Ciência e Tecnologia

2.2.1. Fundação Cearense de Meteorologia - FUNCEME

2.2.2. Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNCAP

2.2.3. Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA

2.2.4. Fundação Universidade Regional do Cariri - URCA

2.2.5. Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE

2.2.6. Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial do Ceará - NUTEC

### 3. EMPRESAS PÚBLICAS

3.1. Vinculada à Secretaria da Administração:

3.1.1. Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE

3.2. Vinculada à Secretaria da Agricultura e Pecuária:

3.2.1. Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATERCE

### 4. SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

4.1. Vinculada à Secretaria da Agricultura e Pecuária:

4.1.1. Centrais de Abastecimento do Ceará S. A. - CEASA

4.2. Vinculada à Secretaria dos Recursos Hídricos:

4.2.1. Companhia da Gestão de Recursos Hídricos do Estado do Ceará - COGERH

4.3. Vinculada à Secretaria da Infra-Estrutura:

4.3.1. Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE

4.3.2. Companhia de Integração Portuária do Ceará - CEARÁPORTOS

4.3.3. Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - METROFOR

4.3.4. Companhia de Gás do Ceará - CEGÁS.

Art. 7º. A estrutura organizacional básica de cada uma das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes compreende:



#### Leis Estaduais - 2003

I - Nível de direção superior, representado pelo Secretário de Estado, com funções relativas à liderança e articulação institucional ampla do setor de atividades, consolidado pela Pasta, inclusive a representação e as relações intersecretariais e intragovernamentais;

II - Nível de gerência superior, representado pelo Secretário Adjunto, com funções à inteligência e liderança técnica do processo de implantação e controle de programas e projetos, bem como, à ordenação das atividades de gerência dos meios administrativos necessários ao funcionamento da Pasta;

III - Nível de assessoramento, relativo às funções de apoio direto ao Secretário de Estado nas suas responsabilidades;

IV - Nível de execução programática, representado por órgãos encarregados das funções típicas da Secretaria, consubstanciadas em programas e projetos ou em missões de caráter permanente;

V - Nível de execução instrumental, representado por órgãos setoriais concernentes aos sistemas estruturantes, com funções relativas à coordenação da atividade de planejamento e à prestação de serviços necessários ao funcionamento da Secretaria;

VI - Nível de atuação desconcentrada, representado por órgãos de regime especial instituídos em conformidade com o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Administração Estadual, Lei nº 11.714, de 25 de julho de 1990.

VII - Nível de atuação descentralizada, representada pela transferência de atividades do plano institucional e/ou no plano territorial, conforme Art. 24 da Lei nº 11.714, de 25 de julho de 1990.

#### Capítulo II DOS SISTEMAS DE ATIVIDADES AUXILIARES

Art. 8º. Serão organizados, sob forma de sistemas cada uma das seguintes atividades:

I - gestão de pessoas;

II - modernização administrativa;

III - planejamento e execução orçamentária;

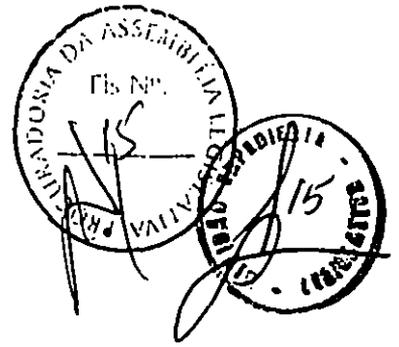
IV - material e patrimônio;

V - controle orçamentário, programação e acompanhamento físico-financeiro e contábil;

VI - controladoria;

VII - publicidade governamental e comunicação social;

VIII - tecnologia da informação;



Leis Estaduais - 2003

LX - ouvidoria;

X - gestão previdenciária;

§ 1º. Além dos sistemas a que se refere este artigo, o Poder Executivo Estadual poderá organizar outros sistemas auxiliares, comuns a todos os órgãos da Administração Estadual, que necessitem de coordenação central.

§ 2º. Os setores responsáveis pelas atividades de que trata este artigo consideram-se integrados no sistema respectivo, sujeitos à orientação normativa, à supervisão técnica e à fiscalização específica do Órgão Central do Sistema, sem prejuízo da subordinação à Secretaria competente.

§ 3º. O chefe do Órgão Central do Sistema é responsável pelo fiel cumprimento das leis e regulamentos e pelo desempenho eficiente e coordenado de suas atividades.

§ 4º. É dever dos responsáveis pelos diversos Órgãos componentes do Sistema atuar de modo a imprimir o máximo de rendimento e a reduzir os custos operacionais da Administração Estadual.

§ 5º. Os Órgãos Centrais dos Sistemas referidos neste artigo serão, por Decreto, situados nas Secretarias de Estado, correspondentes, atendidas as conveniências da Administração Estadual.

TÍTULO III  
DA GOVERNADORIA

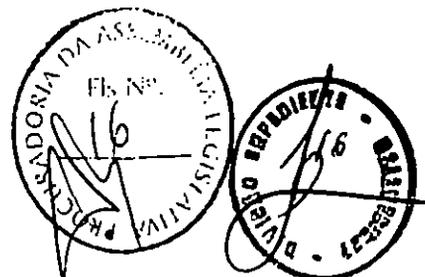
Art. 9º. A Governadoria do Estado se constitui do conjunto de Órgãos Auxiliares do Governador e a ele direta e imediatamente subordinados, com as atribuições definidas em Regulamento.

Art. 10. A Governadoria do Estado Compreende:

- a) Gabinete do Governador;
- b) Secretaria de Governo;
- c) Procuradoria-Geral do Estado;
- d) Casa Militar;
- e) Secretaria Extraordinária de Inclusão e Mobilização Social.

Capítulo I  
DO GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 11. Compete ao Gabinete do Governador: a assistência imediata e o assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo, notadamente quanto ao trato de questões, providências e iniciativas atinentes ao desempenho de suas atribuições e prerrogativas; a gestão da documentação recebida e expedida, transmissão e



Leis Estaduais - 2003

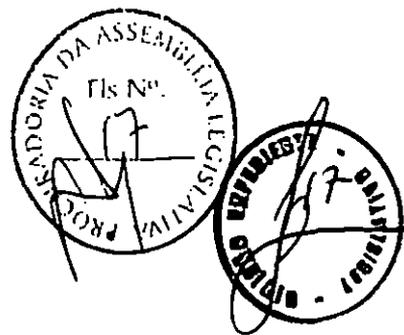
controle da execução das ordens e determinações dele emanadas; o assessoramento especial na celebração de convênios; relações internacionais; cerimonial público; recepção para autoridades e pessoas em visita oficial e eventos análogos; o agendamento e a coordenação de audiências e quaisquer outras missões ou atividades determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

## Capítulo II DA SECRETARIA DO GOVERNO

Art. 12. Compete à Secretaria do governo: assessorar o Governador do Estado na área política, administrativa, financeira e parlamentar; controlar a publicação das leis, atos oficiais, convênios e contratos; promover a coordenação e articulação política entre os órgãos da administração estadual e destes com os municípios; bem como assistir, direta e indiretamente, o Governador na execução das políticas públicas, programas, projetos e atividades, além de organizar, mobilizar e coordenar os eventos oficiais, podendo, para essas missões, firmar convênios, contratar compra de materiais, serviços de qualquer natureza, além de pesquisas de avaliação do impacto das ações governamentais, incumbindo-se ainda de planejar e executar as políticas públicas de comunicação, e o assessoramento de imprensa governamental e da realização das licitações para contratação dos serviços de publicidade legal e institucional de todos os órgãos da administração estadual direta, indireta e fundacional, podendo para estes fins exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

## Capítulo III DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Art. 13. Compete à Procuradoria-Geral do Estado, representar, judicial e extrajudicialmente, o Estado em defesa dos seus interesses, bens ou serviços, nas ações em que for autor, réu, assistente ou oponente; promover, privativamente, a cobrança judicial da Dívida Ativa, tributária ou não, da Fazenda Pública, funcionando em todos os processos em que haja interesse fiscal do Estado; representar os interesses do Estado junto ao Contencioso Administrativo Tributário, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Tribunal de Contas dos Municípios; elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário, em mandado de segurança, mandado de injunção e hábeas data em que o Governador, os Secretários de Estado e demais autoridades forem apontadas como coatoras; impetrar mandado de segurança em que o promovente seja o Governador ou Vice-Governador do Estado, Secretários de Estado e autoridades de idêntico nível; representar ao Governador sobre providências de ordem jurídica que lhe pareçam reclamadas pelo interesse público e para aplicação das Leis vigentes; propor ao Governador do Estado e às demais autoridade estaduais, as medidas que julgar necessárias à uniformização da legislação e da jurisprudência administrativa; exercer as funções de consultoria jurídica do ente federado; promover processos administrativos-disciplinares contra servidores da Administração Direta, inclusive Autárquica, Fundacional e da Polícia Civil, assegurada a ampla defesa e a revisão processual; requisitar aos Órgãos ou Entidades da Administração Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, certidões, cópias, exames, informações, diligências e esclarecimentos necessários ao cumprimento das suas finalidades institucionais, devendo as autoridades prestar imediato auxílio e atender as medidas requisitadas em prazo razoável, ou naquele indicado na requisição, quando alegada urgência; fiscalizar a legalidade dos atos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, recomendando, quando for o caso, a anulação deles, ou propondo, quando necessário, as ações judiciais cabíveis; celebrar convênios com órgãos semelhantes das demais unidades da Federação, que tenham por objetivo a troca de informações e o exercício de atividades de interesse comum, bem como o aperfeiçoamento e a especialização dos Procuradores do Estado; manter estágios para estudantes de Direito e Biblioteconomia, na forma do



#### Leis Estaduais - 2003

Regulamento; propor ao Governador do Estado medidas de caráter jurídico que visem a proteger o patrimônio do Estado ou a aperfeiçoar as práticas administrativas; desenvolver atividades de relevante interesse estadual, das quais especificamente as encarregue o Governador do Estado.

Parágrafo único. Os pronunciamentos da Procuradoria-Geral do Estado, nos processos submetidos a seu exame e parecer, esgotam a apreciação da matéria no âmbito administrativo estadual, deles só podendo discordar o Chefe do Poder Executivo.

#### Capítulo IV DA CASA MILITAR

Art. 14. Compete à Casa Militar o comando da Guarda do Palácio do Governo e residências oficiais, a segurança pessoal do Governador e do Vice-Governador e respectivas famílias como também autoridades, visitantes e ex-governadores, a critério do Governador; assistir direta e imediatamente o Governador e o Vice-Governador do Estado, no desempenho de suas atribuições, inclusive nas viagens governamentais; a administração geral da Casa Militar, a recepção de autoridades militares que se dirijam ao Governador, o controle do serviço de transporte da governadoria e vice-governadoria; e outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do seu Regulamento.

#### TÍTULO IV DA VICE-GOVERNADORIA

Art. 15. A Vice-Governadoria do Estado é órgão auxiliar de Assessoramento Direto ao Vice-Governador e a ele diretamente subordinada.

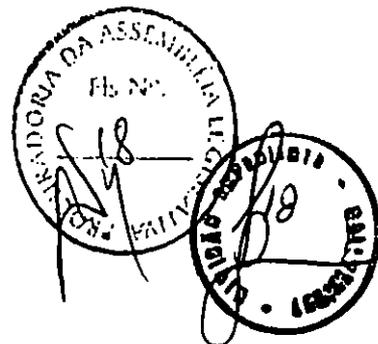
#### Capítulo Único DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Art. 16. Compete ao Gabinete do Vice-Governador: prestar assistência imediata ao Vice-Governador, notadamente quanto ao trato de questões, providências e iniciativa de seu expediente específico; a recepção, estudo, triagem e encaminhamento do expediente enviado ao Vice-Governador e a transmissão e o controle da execução das ordens dele emanadas; o assessoramento especial de imprensa e divulgação; ao serviço de apoio ao cerimonial público e quaisquer outras atividades por ele determinadas.

#### TÍTULO V DAS SECRETARIAS DE ESTADO

#### Capítulo I DA SECRETARIA DA FAZENDA

Art. 17. Compete à Secretaria da Fazenda: auxiliar direta e indiretamente o Governador na formulação da política econômico-tributária do Estado; realizar a administração de sua fazenda pública; dirigir, superintender, orientar e coordenar as atividades de tributação, arrecadação, fiscalização, recolhimento e controle dos tributos e demais rendas do erário; gerenciar o sistema da Dívida Pública Estadual; elaborar, em



## Leis Estaduais - 2003

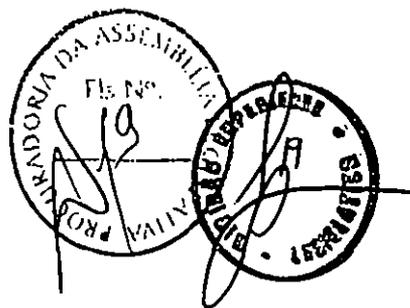
conjunto com a Secretaria do Planejamento e Coordenação, o planejamento financeiro do Estado; administrar o fluxo de caixa de todos os recursos do Estado e o desembolso dos pagamentos, gerenciar o sistema de execução orçamentária financeira e contábil-patrimonial dos órgãos e entidades da Administração Estadual; superintender e coordenar a execução de atividades correlatas na Administração Direta e Indireta; exercer outras atribuições nos termos do Regulamento.

### Capítulo II DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18. Compete à Secretaria da Administração: auxiliar o Governador do Estado na formulação de políticas e diretrizes no que concerne à Administração Pública Estadual, propor práticas, estabelecer diretrizes e normas da Reforma Administrativa do Estado, de Gestão de Pessoas, da Modernização Administrativa, de Material e Patrimônio, da Tecnologia da Informação e dos Sistemas Estruturantes do Estado; executar, coordenar, avaliar e controlar as ações estratégicas dos Sistemas de Gestão de Pessoas e Modernização Administração, bem como dos Sistemas Estruturantes: Material e Patrimônio, Licitação, Comunicação Administrativa e Controle da Frota; editar o Diário Oficial do Estado; executar trabalhos gráficos em geral, destinados aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual e publicar atos e documentos para cuja eficácia jurídica a Lei assim o exija; fornecer suporte no campo da tecnologia da informação, propondo, em conjunto com os demais Órgãos e Entidades do Governo, estratégias globais e setoriais, coordenando o desenvolvimento de projetos tecnológicos em nível corporativo, e prestando orientação técnica para assegurar compatibilidade das informações refinadas; gerenciar a infra-estrutura da tecnologia da informação da Administração Pública Estadual, compreendendo a gerência da rede de comunicação de dados do Governo, a gerência da Internet, Intranet e Extranet, a gerência e suporte operacional a sistemas de informações e dados, em nível corporativo, podendo tornar as informações disponíveis a outros Órgãos e Entidades Públicas no âmbito municipal e federal, ou empresas privadas; supervisionar as atividades da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE e da assistência à saúde do servidor público; coordenar a liquidação dos Órgãos Extintos e das Entidades autorizadas à extinção; promover concursos públicos e seleções, salvo nos casos em que essa atribuição seja outorgada por Lei a outros Órgãos e Entidades; planejar, coordenar, monitorar e estabelecer critérios de seleção para a mão-de-obra terceirizada do Estado; exercer as atividades de planejamento, monitoramento, cadastramento, receitas e benefícios previdenciários do Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos e dos Membros do Poder do Estado do Ceará - SUPSEC; exercer a articulação, planejamento e avaliação dos programas que visem facilitar ao cidadão-usuário o uso dos serviços públicos estaduais; controlar o desenvolvimento institucional dos Órgãos e Entidades em contratos de empréstimo com organismos financiadores; exercer outras atribuições necessários ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do regulamento.

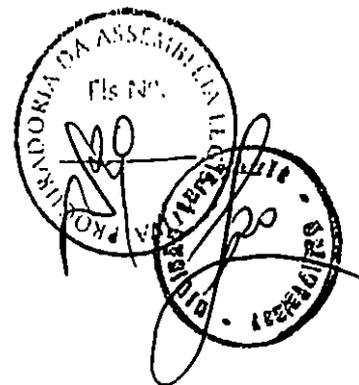
Art. 19. Fica sob coordenação da Secretaria da Administração, o Conselho Superior de Informática, composto pelos Secretários da Administração, Planejamento e Coordenação, da Fazenda e da Ciência e Tecnologia, com a competência de deliberar sobre as estratégias e políticas gerais da tecnologia da informação na Administração Pública Estadual.

Art. 20. Fica vinculada à Secretaria da Administração, o Comitê de Gestores das Áreas de Informática dos diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, ao qual compete identificar as ações que viabilizem as estratégias e políticas gerais, definidas pelo Conselho Superior de Informática, assegurando a sintonia e integração das ações, o compartilhamento de experiências e o intercâmbio de



Leis Estaduais - 2003

conhecimentos.



Leis Estaduais - 2001

**EI Nº 13.130, DE 12.07.01 (DO 16.07.01)**

*Altera o Art. 10 da Lei nº 12.961, de 03 de novembro de 1999 e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

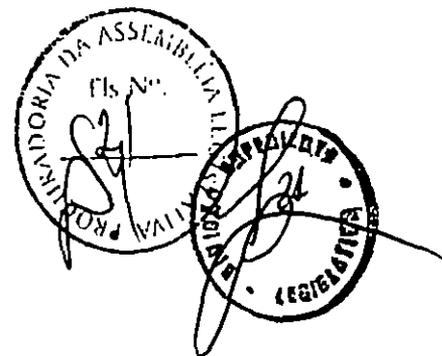
**FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica alterada a composição do Conselho Superior de Informática, prevista no art. 10 da Lei nº 12.961, de 03 de novembro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Fica instituído o Conselho Superior de Informática, sob a coordenação da Secretaria do Planejamento e Coordenação - SEPLAN, composto pelos Secretários do Planejamento e Coordenação, da Administração, da Fazenda e da Ciência e Tecnologia, que terá como competência deliberar sobre as estratégias e políticas gerais da tecnologia da informação na Administração Pública Estadual, ficando extinto o Conselho Estadual de Informática - CEINFOR, criado pela Lei nº 10.910, de 31 de julho de 1984".

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO O ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de julho de 2001.**



Leis Estaduais - 2000

**13.006, DE 24.03.2000 (D.O. 24.03.2000)**

*Institui novo Modelo de Tecnologia da Informação para a Administração Pública Estadual, estabelece competências para as Secretarias do Planejamento e Coordenação - SEPLAN, e da Administração - SEAD, autoriza a cisão, com extinção, do Serviço de Processamento de Dados do Estado do Ceará - SEPROCE, e a resultante constituição de empresa pública denominada Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE, e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ.**

**FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído um novo Modelo de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Pública Estadual, observado o disposto nesta Lei.

**Art. 2º.** Compete à Secretaria do Planejamento e Coordenação - SEPLAN, coordenar o Planejamento Estratégico da Tecnologia da Informação, definindo as políticas, normas e padrões de tecnologia de informação a serem observados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual, visando assegurar compatibilidade e qualidade das informações geradas.

**Art. 3º.** Compete à Secretaria da Administração - SEAD, a gerência da infra-estrutura da tecnologia da informação na administração pública estadual, compreendendo a gerência da rede de comunicação de dados do Governo, a gerência de Internet, Intranet e Extranet, a gerência de segurança do acervo de tecnologia da informação, a gerência de dados comuns a todos os órgãos (dados corporativos), a gerência do sistema integrado de gestão, além de outras definidas em regulamento.

**Art. 4º.** Compete a cada órgão e entidade da administração estadual a operacionalização da tecnologia de informação, dentro do modelo implantado com esta Lei.

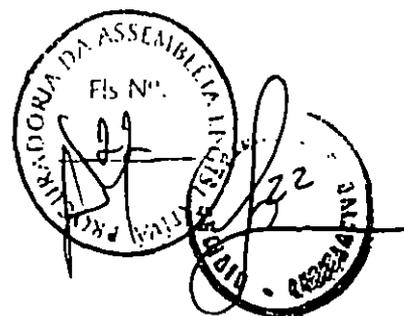
**Art. 5º.** Fica autorizada a cisão, com extinção, do Serviço de Processamento de Dados do Estado do Ceará - SEPROCE, empresa pública, reorganizada pela Lei Estadual nº 9.513, de 20 de setembro de 1971, tendo como resultante a constituição de empresa pública, vinculada à Secretaria da Administração - SEAD, que será denominada Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE, e terá por objetivo fornecer o suporte técnico à gerência operacional descentralizada da infra-estrutura da Tecnologia da Informação.

**§ 1º.** Fica autorizada a utilização de parte dos bens e direitos integrantes do patrimônio da empresa cindida, para constituição do capital da ETICE, que será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), constituído integralmente com os bens e direitos vertidos da cindida.

**§ 2º.** Aplicar-se-á nos processos de cisão e liquidação o disposto na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

**§ 3º.** A ETICE terá sede e foro na cidade de Fortaleza-CE e seus estatutos serão aprovados por decreto do Governador do Estado.

**§ 4º.** Os bens remanescentes do patrimônio do SEPROCE reverterão ao Estado, ficando a



Leis Estaduais - 2000

Secretaria da Administração - SEAD, autorizada a proceder a redistribuição dos mesmos a outros órgãos/entidades da administração pública estadual.

**Art. 6º.** Visando atender ao objetivo indicado no artigo anterior serão absorvidos pela empresa resultante da cisão todos os empregados ocupantes dos empregos de Analista de Sistema, Analista de Organização e Métodos, Analista de Produção e Programador de Computador, integrantes do Quadro de Pessoal do SEPROCE, aprovado pelo Decreto nº 20.460, de 14 de dezembro de 1989, que satisfaçam a condição prevista no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 1º. Os empregados de que trata o *caput* poderão optar pela sua integração ao quadro da ETICE, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação desta Lei.

§ 2º. Aos demais empregados do SEPROCE, ocupantes de empregos diversos daqueles mencionados no *caput* deste artigo, será concedida, durante os 12 (doze) meses subsequentes ao mês da rescisão contratual, uma indenização a título de ajuda de custo para obtenção de nova colocação profissional, correspondente à remuneração percebida ao mês de março de 2000.

**Art. 7º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no vigente orçamento crédito adicional especial - no montante de R\$ 3.817.210,00 (Três milhões, oitocentos e dezessete mil, duzentos e dez reais), para atender às despesas da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE, a ser constituída.

**Parágrafo único.** Os recursos de que trata o *caput* deste artigo serão provenientes de anulações de dotações orçamentárias do Serviço de Processamento de Dados do Estado do Ceará - SEPROCE, no vigente orçamento, destinando-se ao pagamento de salários e encargos dos empregados a que se refere o artigo anterior.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**TASSO RIBEIRO JEREISSATI**



Leis Estaduais - 1988 a 1999

**1999LEI Nº 12.961, DE 03.11.99 (DO 03.11.99)**

*Cria, na Estrutura do Poder Executivo Estadual, a Secretaria da Infra-Estrutura, extingue a Secretaria dos Transportes, Energia, Comunicações e Obras - SETECO e a Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SDU; reestrutura a Secretaria do Trabalho e Ação Social - STAS, a Secretaria do Planejamento e Coordenação-SEPLAN, a Secretaria da Saúde-SESA, a Secretaria da Cultura e Desporto-SECULT e a Secretária do Turismo-SETUR e as entidades que indica; autoriza a extinção de Órgão, Autarquia, Fundações e Sociedade de Economia Mista que indica e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

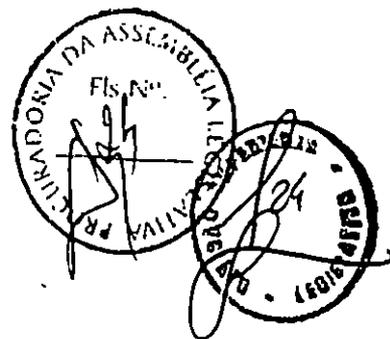
**FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica criada, na estrutura do Poder Executivo Estadual, a Secretaria da Infra-Estrutura com competência para promover a implantação da infra-estrutura básica necessária ao desenvolvimento social, econômico, urbano e ambiental do Estado do Ceará competindo-lhe ainda:

- I** - Coordenar as políticas do Governo nas áreas de Desenvolvimento Urbano, da Habitação, do Saneamento Básico, do Meio Ambiente, dos Transportes e Obras, da Energia e Comunicações;
- II** - Estabelecer objetivos, diretrizes e estratégias a serem seguidas nas suas diversas áreas de atuação;
- III** - Promover a articulação nas suas diversas áreas de atuação, entre órgãos e entidades estaduais, federais, municipais, internacionais e privados;
- IV** - Definir políticas de ordenamento da ocupação do solo urbano, bem como propor legislação disciplinando a matéria;
- V** - Elaborar planos diretores e modelo de gestão compatíveis com as ações de desenvolvimento programadas no âmbito dos setores de transportes nos diversos modos, saneamento, drenagem, esgotamento sanitário e meio ambiente, abastecimento d'água, energia e comunicações, habitação, desenvolvimento urbano e obras públicas;
- VI** - Estabelecer a base institucional necessária para as áreas de atuação da Infra-Estrutura;
- VII** - Elaborar projetos de loteamento e equipamentos urbanos, bem como estimular a execução de serviços públicos de interesse dos municípios;
- VIII** - Definir políticas de habitação para a população de baixa renda, inclusive com o estabelecimento de critérios que venham a nortear a priorização das ações a serem desenvolvidas pelas diversas áreas do governo e pelas comunidades;
- IX** - Promover a integração e implementação das ações programadas para a área de habitação, pelos governos federal, estadual e municipal e pelas comunidades;
- X** - Realizar estudos e monitoramento dos problemas ligados ao déficit habitacional que permitam a

Assembléia Legislativa do Ceará - Departamento Legislativo (0xx85 277 2717)

data da impressão: 19/04/04 - 14:17:54 - Página: 1  
Base de Dados em Revisão: qualquer dúvida nos contacte.  
Pesquisa: [Campo número da lei:12.961]



## Leis Estaduais - 1988 a 1999

definição correta de prioridades, critérios e integração setorial;

**XI** - Desenvolver os planos estratégicos para a implementação das políticas de Desenvolvimento Urbano, Habitação, Saneamento Básico, Meio Ambiente, Transportes e Obras, Energia e Comunicações, estabelecendo prioridades e definindo mecanismos de implantação, acompanhamento e avaliação;

**XII** - Definir políticas de saneamento para o Estado do Ceará, em especial água e esgoto, levando-se em consideração os indicadores sociais;

**XIII** - Definir as políticas de controle ambiental do Estado do Ceará;

**XIV** - Promover programas de educação em sua área de atuação em parceria com órgãos públicos e organizações não governamentais;

**XV** - Elaborar planos, programas e projetos de proteção, recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental do Estado, bem como a aplicação da legislação que regula a matéria;

**XVI** - Definir planos, programas e projetos em sua área de abrangência;

**XVII** - Captar recursos, celebrar convênios e promover a articulação entre os órgãos e entidades estaduais, federais, municipais, internacionais e privados;

**XVIII** - Supervisionar e acompanhar as atividades relativas ao desenvolvimento, acompanhamento e execução de projetos da infra-estrutura;

**XIX** - Realizar o planejamento indicativo e determinativo nas áreas de sua competência;

**XX** - Coordenar a articulação permanente entre os trabalhos da Secretaria e dos órgãos e entidades vinculados;

**XXI** - Estabelecer normas, controles e padrões para serviços executados em sua área de abrangência;

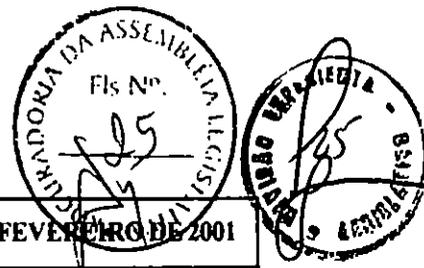
**XXII** - Criar, organizar e manter o sistema de informações dos diversos setores de sua competência;

**XXIII** - Promover a titularidade dos imóveis utilizados em projetos habitacionais, destinados a população de baixa renda.

**Art. 2º.** A Secretaria da Infra-Estrutura é dirigida pelo Secretário da Infra-Estrutura, cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Governador do Estado, que fica criado.

**Parágrafo único.** O Secretário da Infra-Estrutura será substituído, nos casos de vacância, ausência, afastamento, impedimento ou suspeição, pelo Subsecretário da Infra-Estrutura, cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Governador do Estado, que fica criado.

**Art. 3º.** Ficam extintas a Secretaria dos Transportes, Energia, Comunicações e Obras – SETECO, e a



com o lote nº14 da mesma quadra e rua, pertencente a Faculdade de Filosofia de Sobral, lado ímpar, de propriedade do Sr. Osmany Mendes Parente, CPF Nº051.875.083-34, avaliado pelo valor de R\$31.416,00 (trinta e um mil, quatrocentos e dezesseis reais).

Art.2º - O imóvel desapropriando destina-se a construção de um Centro de Treinamento para o CREDE - 06, pertencente à Estrutura da Secretaria da Educação Básica do Estado do Ceará.

Art.3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de recursos das dotações orçamentárias da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ.

Art.5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 12 de fevereiro de 2000.

Tasso Ribeiro Jereissati  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Antenor Manoel Naspolini  
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

\*\*\* \*\*

— DECRETO Nº26.151, de 16 de fevereiro de 2001.

INSTITUI O PROJETO "CEARÁ - GOVERNO ELETRÔNICO", NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, CRIA O GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PARA PROMOVER A GESTÃO INTEGRADA DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 88 incisos IV e VI da Constituição do Estado, e CONSIDERANDO a importância da tecnologia da informação e sua aplicação para dar maior transparência às ações do governo e melhorar a qualidade dos serviços prestados à sociedade; CONSIDERANDO a necessidade de integrar a administração pública estadual com o fim de garantir a efetividade das ações do Governo do Estado. DECRETA:

Art.1º - Fica instituído o Projeto "Ceará - Governo Eletrônico", com o objetivo de fomentar e viabilizar a utilização da tecnologia da informação e, em particular, da Internet, na agilização dos processos administrativos internos, na obtenção de maior transparência das ações do governo e na melhoria da qualidade dos serviços prestados ao cidadão.

Art.2º - Com o objetivo de coordenar de forma articulada e integrada as ações a serem desenvolvidas no âmbito do Programa Governo Eletrônico, fica criado o Grupo de Trabalho Interinstitucional - GTI, sob a coordenação da Secretaria do Planejamento e Coordenação - SEPLAN.

Art.3º - O Grupo de Trabalho Interinstitucional - GTI será composto pelos titulares das Secretarias do Planejamento e Coordenação - SEPLAN, da Administração - SEAD e da Ciência e Tecnologia - SECITECE, pelos Presidentes da Fundação Instituto de Pesquisa e Informação do Ceará - IPLANICE e pela Diretora-Geral do Centro de Estratégias de Desenvolvimento do Estado do Ceará - CED e do Coordenador da Secretaria Executiva.

Parágrafo Único - Para cada membro titular deverá ser indicado um respectivo suplente, cuja indicação caberá ao órgão representado.

Art.4º - O Grupo de Trabalho Interinstitucional - GTI contará com o apoio administrativo, logístico e técnico de uma Secretaria Executiva composta por um Coordenador, um Assessor Técnico e uma Secretária, com sede na Secretaria do Planejamento e Coordenação, devendo as despesas correrem à conta de dotação orçamentária própria da SEPLAN, que serão suplementadas se insuficientes.

§1º - Os integrantes da Secretaria Executiva de que trata o caput deste artigo serão designados por Portaria do Secretário do Planejamento e Coordenação.

§2º - Os serviços prestados pelo Coordenador e Assessor Técnico da Executiva são considerados relevantes, sendo-lhes atribuída a gratificação por trabalhos relevantes, técnico ou científico, na forma do disposto no art.132, inciso IV e 135 da Lei 9.826, de 14 de maio de 1974.

Art.5º - São atribuições da Secretaria Executiva:

- I - Coordenar a operacionalização das decisões do GTI;
- II - Munir de informações os membros do GTI;

III - Preparar sistematicamente as reuniões do GTI;

IV - Outras que lhes forem atribuídas.

Art.6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 de fevereiro de 2001.

Tasso Ribeiro Jereissati  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Mônica Clark Nunes Cavalcante  
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

\*\*\* \*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR, RAIMUNDO JOSÉ MARQUES VIANA, Secretário, a viajar a São Paulo, nos dias 14 e 15 de fevereiro do corrente ano, a fim de contactar com empresários para negociações de investimentos para o Estado do Ceará, arbitrando a importância de R\$600,00 (seiscentos reais), para fazer face à locomoção, alimentação e estada, de acordo com o Decreto nº23.651, de 28 de março de 1995, alterado pelos Decretos nº23.888, de 18 de outubro de 1995 e 24.237, de 4 de outubro de 1996, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de fevereiro de 2001.

Tasso Ribeiro Jereissati  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

## GOVERNADORIA

### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº022/01 - O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais resolve autorizar o Dr. ANTONIO JOSÉ DE MELO CARVALHO, Procurador do Estado 3ª Categoria, a viajar ao município de Juazeiro do Norte - CE, nos dias 30 e 31 de janeiro de 2001, com a finalidade de tratar de assunto do interesse da Administração Pública, atribuindo-lhe 02 (duas) diárias no valor total de R\$52,00 (cinquenta e dois reais), na forma do art.3º do Decreto nº23.651, de 28 de março de 1995 e Decreto nº23.888, de 18 de outubro de 1995, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária deste Órgão. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, em 30 de janeiro de 2001.

Raul Araújo Filho  
PROCURADOR GERAL DO ESTADO EM EXERCÍCIO

\*\*\* \*\*

PORTARIA Nº023/2001 - O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, resolve autorizar MIGUEL ALVES FILHO, Agente de Administração Ref. 19, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, a viajar conduzindo o Dr. Antonio José de Melo Carvalho, Procurador do Estado 3ª Categoria ao município de Juazeiro do Norte-CE, nos dias 30 e 31 de janeiro de 2001, atribuindo-lhe a quantia total de R\$42,00 (quarenta e dois reais), referente a 02 (duas) diárias, na forma do art.3º do Decreto nº23.651, de 28.03.95 e Decreto nº23.888, de 18.10.95, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária deste órgão. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, aos 30 de janeiro de 2001.

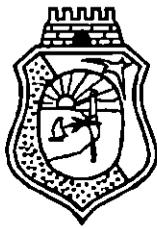
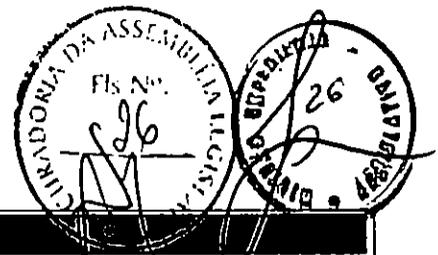
Raul Araújo Filho  
PROCURADOR GERAL DO ESTADO EM EXERCÍCIO

\*\*\* \*\*

PORTARIA Nº029/01 - O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar sem efeito a Portaria nº08/01, datada de 08 de janeiro de 2001, publicada no DOE de 29 de janeiro de 2001, que autorizou JOSÉ CARNEIRO SOARES JÚNIOR, Agente de Administração Ref. 19, a viajar para o município de Juazeiro do Norte Ce, nos dias 08, 09 e 10 de janeiro de 2001, conduzindo o Dr. Antônio José de Melo Carvalho, Procurador do Estado. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, aos 13 de fevereiro de 2001.

Raul Araújo Filho  
PROCURADOR GERAL DO ESTADO EM EXERCÍCIO

\*\*\* \*\*



**Editoração SEAD**  
**CEARÁ**  
**DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**

Fortaleza, 29 de fevereiro de 2000

SÉRIE 2 ANO III N° 042

Caderno Único

R\$ 1,30

**PODER EXECUTIVO**

**DECRETO Nº25.973, DE 24 de fevereiro de 2000**

**DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE SERVIDOR DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL-SDR, REMANESCENTE DA EXTINTA DELEGACIA REGIONAL DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA DO CRATO, PARA A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ no uso das atribuições que lhe confere o art.88, Incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO a necessidade de suprir carência de servidor para a Fundação Universidade Regional do Cariri - URCA; DECRETA:

Art.1º - Fica removida, a pedido, a servidora MARIA ELISA LINHARES CAVALCANTE, que exerce a função de Agente de Administração, referência 19, matrícula nº015723-1-8, folha nº3036, da Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR, remanescente da extinta Delegacia Regional de Agricultura e Reforma Agrária do Crato, para a Fundação Universidade Regional do Cariri -URCA, nos termos do art.37 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, art.1º e Parágrafo Único, da Lei nº10.276, de 03 de julho de 1979, combinados com o art.1º do Decreto nº21.702, de 16 de dezembro de 1991.

Parágrafo Único - A servidora, ora removida, passa a integrar o Quadro de Pessoal da URCA, no mesmo nível vencimental e Grupo Ocupacional do Órgão de origem.

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia primeiro do mês subsequente à sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 24 de fevereiro de 2000.

Tasso Ribeiro Jereissati  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Pedro Sisnando Leite  
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL  
Francisco Ariosto Holanda  
SECRETÁRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
Soraia Thomaz Dias Victor  
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

\*\*\* \*\*

**DECRETO Nº25.794, de 28, fevereiro de 2000.**

**AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE GRUPOS DE TRABALHO PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual e, CONSIDERANDO que, para dar continuidade ao processo de desenvolvimento sustentável iniciado nos últimos governos, o Estado do Ceará necessita atingir um novo patamar de Tecnologia da Informação; CONSIDERANDO a necessidade de implementar o Plano Estratégico de Arquitetura da Tecnologia da Informação, para adequar a Administração Pública Estadual ao uso de tecnologias de ponta, visando à otimização de seus processos, rapidez na tomada de decisões, economia em escala, integração e compartilhamento de seus dados; CONSIDERANDO, ainda, que para o desenvolvimento e implementação do Plano Estratégico de Arquitetura de Tecnologia da Informação necessita dentre outros aspectos, a adoção de padrões e políticas, levantados a partir da plataforma tecnológica existente no âmbito da Administração Pública Estadual; CONSIDERANDO, finalmente, que o alcance do patamar qualitativo pretendido, no que diz respeito à Tecnologia da Informação, significa elevar as perspectivas de competitividade do Estado; DECRETA:

Art.1º- Fica autorizada, quando necessária, a instituição de Grupos de Trabalho, no âmbito da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

E COORDENAÇÃO - SEPLAN, sob a coordenação da Superintendência da Tecnologia da Informação, visando à elaboração e implementação de políticas, normas e padrões, com o fim de assegurar a integração das ações intersetoriais na área de Tecnologia da Informação

Art.2º - Os Grupos de Trabalho intersetoriais serão compostos por técnicos, a serem designados por ato do Presidente do Conselho Superior de Informática, de acordo com as necessidades e especificidades de cada solução tecnológica a ser padronizada.

Art.3º - Para o desempenho de suas atribuições e realização dos seus trabalhos, os Grupos contarão com o necessário apoio administrativo e financeiro das Secretarias partícipes do projeto.

Art.4º - Os serviços prestados pelos integrantes dos Grupos de Trabalho são considerados relevantes para fins de promoção, sem remuneração específica.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 28 de fevereiro de 2000.

Tasso Ribeiro Jereissati  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Mônica Clark Nunes Cavalcante  
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO  
Soraia Thomaz Dias Victor  
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Ednilton Gomes de Soárez  
SECRETÁRIO DA FAZENDA

\*\*\* \*\*

O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR, MÔNICA CLARK NUNES CAVALCANTE, SECRETÁRIA, a viajar a Recife, no dia 22.2.2000 a fim de participar da discussão da proposta de aperfeiçoamento do FINOR, arbiando a importância de R\$200,00 (duzentos reais), para fazer face à locomoção, alimentação e estada, de acordo com o Decreto nº23.651, de 28 de março de 1995, alterado pelos Decretos Nº23.888, de 18 de outubro de 1995 e 24.237, de 4 de outubro de 1996, concedendo-lhe passagem aérea no trecho FOR/REC/FOR, no valor de R\$448,00 (quatrocentos e quarenta e oito reais), devendo as despesas correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria do Planejamento e Coordenação. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de 21 de fevereiro 2000.

Tasso Ribeiro Jereissati  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

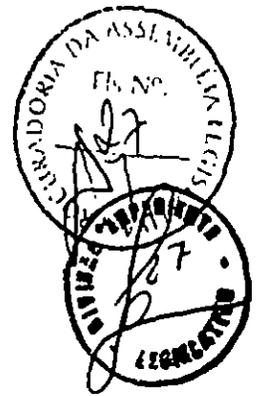
\*\*\* \*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR, RAIMUNDO JOSÉ MARQUES VIANA, Secretário, a viajar a República Sul Africana e Suíça, 05 a 10 de março do corrente ano a fim de visitar Empresa do Setor Siderúrgico, dentro do Programa de Instalação de um Pólo Siderúrgico no Estado, arbiando a importância de R\$9.000,00 (nove mil reais), para fazer face à locomoção, alimentação e estada, de acordo com o Decreto nº23.651, de 28 de março de 1995, alterado pelos Decretos nº23.888, de 18 de outubro de 1995 e 24.237, de 4 de outubro de 1996, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do(a) SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO CEARÁ. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de fevereiro de 2000.

Tasso Ribeiro Jereissati  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR, CARLOS MATOS LIMA, Secretário da Agricultura Irrigada, a viajar a Brasília/DF, no período de 21 a 23 de fevereiro de 2000 a fim de participar do Fórum Nacional de Secretários de Agricultura e reunidos no Ministério da Integração Nacional.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
26ª LEGISLATURA / 2ª SESSÃO LEGISLATIVA  
ORDENAMENTO EXPEDIENTE DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA

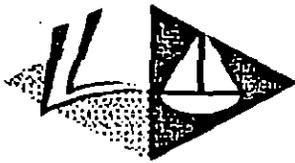
DISPACHO

( ) Prorrogar-se o prazo de tramitação  
( ) Encaminhar ao Conselho de Direção  
( ) Encaminhar ao Conselho de Administração  
( ) Encaminhar ao Conselho de Fiscalização  
( ) Encaminhar ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Poder Judiciário

Em 20/04/04  
Presidente / Secretário

PUBLICADO  
em 20 de 4 de 2004  
Guaraciara

DE ACORDO COM O ART. 183  
R. Internas - ...  
2 Justiça, Ciência e Tecnologia,  
Serviço Público.  
2004



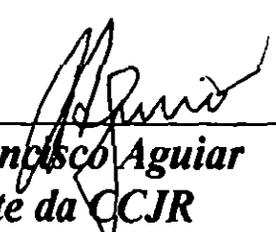
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



**MENSAGEM N.º 6.678**

**Encaminhe-se à Procuradoria**

**Comissão de Justiça, em 22/04/04**

  
\_\_\_\_\_  
**Dep. Francisco Aguiar**  
**Presidente da CCJR**

Parecer nº L0082/04

Mensagem 6.678

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6.678 apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que “ *Institui o Conselho Superior de Tecnologia da Informação, o Comitê de Gestores da Tecnologia da Informação, Autoriza a Instituição de Grupos de Trabalho Temáticos de Tecnologia de Informação, de Comitês Gestores Temáticos de Tecnologia da Informação; Dispõe sobre o modelo de Gestão da Tecnologia da Informação para a Administração Pública Estadual; Revoga dispositivos legais que indica, estabelece competências e dá outras providências.*”

O Chefe do Executivo estadual, justificando a proposta, assevera que:

*“ A Tecnologia da Informação é um componente estratégico que deve ser aplicado na Administração Pública Estadual para propiciar a melhoria da gestão pública, dos processos organizacionais e a qualidade dos serviços prestados ao cidadão.*

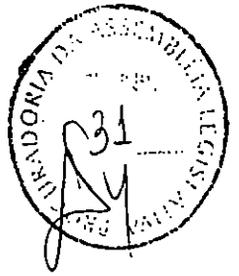
*Para tanto o presente Projeto de Lei visa adotar a Administração Pública Estadual de uma estrutura organizacional tecnológica adequada para a utilização de soluções estratégicas de suporte às decisões de Governo e ao cumprimento da sua missão.*

*Assim, considerando que o grande desafio para a Administração Pública Estadual consiste na eficiente aplicação e gestão dos recursos de TI por cada órgão e entidade estatal, de forma a se obter a otimização do uso dos recursos disponíveis, a racionalização dos custos destinados à manutenção da base instalada e o direcionamento de investimentos para aplicações que agreguem valor para o Governo e para o atendimento ao cidadão, torna-se imprescindível a implementação da Política de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Pública Estadual, para contribuir com o Governo do Estado do Ceará na prestação de serviços públicos com qualidade à sociedade".*

*Esclarece ainda o autor da proposta que a mesma prevê: a instituição do Conselho Superior de Tecnologia de Informação – CSTI; instituição do Modelo de Gestão da TI no âmbito da Administração Pública Estadual; Autorização da instituição de Comitês Gestores Temáticos de TI; instituição do Modelo de Gestão da Tecnologia; especificações de Competências da SEAD através da Coordenadoria de Gestão Estratégica da Tecnologia da Informação – CGETI; especificações de Competências do Comitê de Gestores de Tecnologia da Informação – CGTI, dos Comitês Gestores – CGs(Temáticos) e Grupos de Trabalho –GTs(Temáticos), da Comissão de Programação Financeira e Crédito Público – CPF, vinculada à*



**ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA**



*Secretaria da Controladoria – SECON, e dos Órgãos e Entidades Estaduais, através da sua área de TI, e da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará ETICE; revogação de dispositivos legais diversos.*

O projeto em comento guarda fundamento no art. 3º. §§ 1º. e 2º. da Lei n. 13.297, de 07 de março de 2003, que assim dispõe:

**Art. 3º.....**

**§ 1º. O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e outros níveis de Governo.**

**§2º. As ações empreendidas pelo Poder Executivo, devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.**

Ao instituir uma política de Tecnologia de Informação para o Estado, criando o Conselho Superior de Tecnologia de Informação, órgãos gestores e grupos de trabalho; e adoção de outras medidas visando a implantação efetiva desta diretriz, utiliza o chefe do Poder Executivo da prerrogativa do art. 60,II,b da Constituição Estadual que lhe confere a iniciativa privativa de propor Leis que disponham de organização e administração de serviços públicos, mormente considerando a estrita relação da matéria com as competências da SEAD – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO e da SECON – SECRETARIA

2

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

DA CONTROLADORIA, integrantes da estrutura organizacional do Estado nos termos da Lei nº 13.297, de 07 de março de 2003.

A revogação dos dispositivos legais indicados no projeto, é medida de racionalização burocrática dentro da conveniência administrativa inerente ao Poder Executivo, que busca na presente Mensagem a imprescindível autorização judicial para a concretização das mudanças almejadas em homenagem ao princípio da *legalidade restrita*.

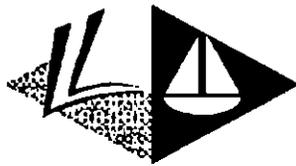
O Projeto de Lei sub examinen emoldura-se, sem dúvida, na *indirizzo generale di governo* inerente ao executivo, de que fala o professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho (In COMENTÁRIOS À CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988, Vol. II, pag. 152), sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,  
em 12 de abril de 2004



**José Leite Jucá Filho**  
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 6.678

Designo Relator o Sr. Deputado Amor Depina

Comissão de Justiça, em 19 de Out de 2004.

[Signature]  
Presidente da CCJR

**PARECER**

FAVORÁVEL

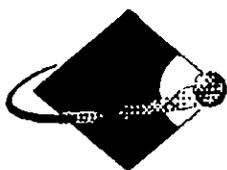
[Signature]  
**RELATOR**

**APROVADA A ADMISSIBILIDADE**  
COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 27 DE maio DE 2004

[Signature]  
PRESIDENTE

**ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**  
Comissão de Justiça em 26 de maio de 2004

[Signature]  
Presidente



COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA



MENSAGEM Nº 6678

Designo Relator o Sr. Deputado Osman Baqut

Comissão de Ciência e Tecnologia, em 15 de junho de 2004

**PRESIDENTE DA COMISSÃO**

**PARECER**

FAVORÁVEL

---

---

---

---

---

**RELATOR**

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL  
Em. 15 de Junho de 2004  
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL  
Em. 15 de Junho de 2004  
1º SECRETÁRIO

**REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6.678/04**

**Institui o Conselho Superior de Tecnologia da Informação, o Comitê de Gestores da Tecnologia da Informação, autoriza a Instituição de Grupos de Trabalho Temáticos de Tecnologia de Informação, de Comitês Gestores Temáticos de Tecnologia da Informação; dispõe sobre o modelo de Gestão da Tecnologia da Informação para a Administração Pública Estadual; revoga os dispositivos legais que indica, estabelece competências e dá outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Conselho Superior de Tecnologia da Informação – CSTI, sob a coordenação da Secretaria da Administração-SEAD, composto pelos Secretários da Administração, que será o Presidente, do Planejamento e Coordenação, da Fazenda, da Ciência e Tecnologia e pelo Diretor-Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará-ETICE, todos com direito a voz e voto.

§ 1º. O Conselho Superior de Tecnologia da Informação-CSTI, terá como Secretaria Executiva a Coordenadoria de Gestão Estratégica da Tecnologia da Informação-CGETI, da Secretaria da Administração.

§ 2º. O exercício das funções junto ao CSTI não será remunerado.

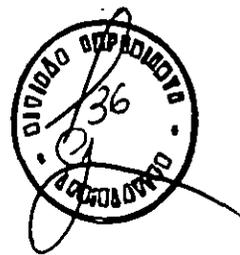
**Art. 2º.** Fica instituído o Comitê de Gestores da Tecnologia da Informação - CGTI, vinculado à Secretaria da Administração-SEAD, coordenado pela Coordenadoria de Gestão Estratégica da Tecnologia da Informação-CGETI, composto pelos gestores de tecnologia da informação dos órgãos e entidades estaduais.

**Art. 3º.** Fica autorizada, quando necessária, a instituição de Comitês Gestores - CGs temáticos de Tecnologia da Informação-TI, intersetoriais, vinculados à Secretaria da Administração-SEAD, coordenados pela Coordenadoria de Gestão Estratégica da Tecnologia da Informação-CGETI, compostos por representantes dos órgãos e entidades estaduais, a serem designados por portaria do Presidente do Conselho Superior de Tecnologia da Informação-CSTI, de acordo com as necessidades e especificidades de cada projeto ou processo a ser gerenciado.

§ 1º. Os CGs terão caráter permanente tendo em vista a sua finalidade, podendo contar com membros convidados, quando necessários.

§ 2º. Para o desempenho de suas atribuições e realização dos seus trabalhos, os Comitês Gestores-CGs, contarão com o necessário apoio administrativo e financeiro dos órgãos e entidades estaduais partícipes da gestão do projeto ou processo.

§ 3º. Os serviços prestados pelos integrantes dos Comitês Gestores-CGs, são considerados relevantes, sem remuneração específica.



A Cidadania em Destaque

Art. 4º

Fica autorizada, quando necessária, a instituição de Grupos de Trabalho-GTs, temáticos de Tecnologia da Informação-TI, intersetoriais, vinculados à Secretaria da Administração-SEAD, coordenado pela Coordenadoria de Gestão e Estratégia de Tecnologia da Informação-CGETI, compostos por técnicos a serem designados por portaria do Presidente do Conselho Superior de Tecnologia da Informação - CSTI, de acordo com as necessidades e especificidades dos trabalhos a serem realizados.

§ 1º. Os Grupos de Trabalho-GTs, terão caráter temporário, podendo contar com membros convidados, quando necessário.

§ 2º. Para o desempenho de suas atribuições e realização dos seus trabalhos, os Grupos de Trabalho-GTs, contarão com o necessário apoio administrativo e financeiro dos órgãos e entidades estaduais partícipes do projeto.

§ 3º. Os serviços prestados pelos integrantes dos Grupos de Trabalho-GTs, são considerados relevantes, sem remuneração específica.

Art. 5º. Fica instituído o Modelo de Gestão da Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Pública Estadual, composto pelas seguintes estruturas:

I - Conselho Superior de Tecnologia da Informação-CSTI;

II - Secretaria da Administração-SEAD;

III - Coordenadoria de Gestão Estratégica da Tecnologia da Informação - CGETI;

IV - Comitê de Gestores da Tecnologia da Informação-CGTI;

V - Comitê Gestores-CGs, temáticos de TI;

VI - Grupos de Trabalho-GTs, temáticos de TI;

VII - Comissão de Programação Financeira e Crédito Público-CPFPCP;

VIII - Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará-ETICE;

IX - órgãos e entidades estaduais.

Art. 6º. Compete ao Conselho Superior de Tecnologia da Informação-CSTI, deliberar sobre as estratégias, políticas gerais, projetos estruturantes e estratégicos de Tecnologia da Informação-TI, para a Administração Pública Estadual, incluindo ações de Governo Eletrônico.

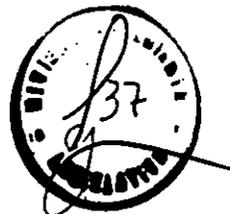
Art. 7º. Compete à Secretaria da Administração-SEAD, através da Coordenadoria de Gestão Estratégica da Tecnologia da Informação-CGETI:

I - coordenar o planejamento estratégico participativo de Tecnologia da Informação-TI, direcionando recursos orçamentários para as ações prioritárias do Governo;

II - coordenar de forma articulada e integrada as ações de Governo Eletrônico com o objetivo de fomentar e viabilizar a utilização da Tecnologia da Informação-TI, pelos órgãos e entidades estaduais e, em particular, da Internet, na agilização dos processos administrativos internos, na obtenção de maior transparência das ações do Governo e na melhoria da qualidade dos serviços prestados ao cidadão;

III - realizar a gestão estratégica de Tecnologia da Informação-TI, da Administração Pública Estadual, definindo as políticas, normas e padrões a serem observados pelos órgãos e entidades estaduais, visando assegurar compatibilidade e qualidade das informações geradas para subsidiar a tomada de decisões;

IV - realizar análise técnica de projetos de investimentos em Tecnologia da Informação-TI, bem como, acompanhar e controlar os seus gastos;



A Cidadania em Destaque

V - realizar estudo e identificação de soluções estratégicas e estruturantes de Tecnologia da Informação-TI;

VI - realizar a gestão da infra-estrutura de Tecnologia da Informação-TI, corporativa da Administração Pública Estadual, compreendendo a gerência da rede de comunicação de dados do Governo, a gerência da Internet, Intranet e Extranet, a gerência de segurança do acervo de Tecnologia da Informação-TI, da infra-estrutura corporativa, além de outras que sejam definidas, relacionadas com tecnologia da informação;

VII - exercer o papel de Secretaria Executiva do Conselho Superior de Tecnologia da Informação-CSTI, preparando sistematicamente as reuniões e suas atas, munindo os seus membros com as informações necessárias, e coordenando a operacionalização das suas decisões;

VIII - executar outras atividades que lhe forem definidas em regulamento.

**Parágrafo único.** A coordenação da Coordenadoria de Gestão Estratégica da Tecnologia da Informação-CGETI, será exercida pelo Diretor-Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação-ETICE.

**Art. 8º.** Compete ao Comitê de Gestores da Tecnologia da Informação-CGTI, identificar e implementar as ações que viabilizem as estratégias, políticas gerais, projetos estruturantes e estratégicos de Tecnologia da Informação-TI, incluindo as ações de Governo Eletrônico deliberados pelo Conselho Superior de Tecnologia da Informação-CSTI, assegurando a compatibilidade e qualidade das informações geradas para subsidiar a tomada de decisões, a sintonia e integração das ações, o compartilhamento de experiências e o intercâmbio de conhecimentos.

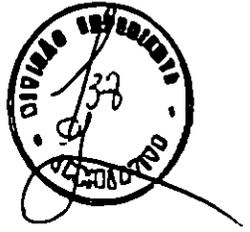
**Art. 9º.** Compete aos Comitês Gestores-CGs, temáticos de Tecnologia da Informação-TI, intersetoriais realizar a gestão compartilhada de projetos ou processos estratégicos e estruturantes de Tecnologia da Informação-TI, no âmbito da Administração Pública Estadual.

**Art. 10.** Compete aos Grupos de Trabalho-GTs, temáticos de Tecnologia da Informação-TI, intersetoriais desenvolver projetos visando a definição de soluções estruturantes e estratégicas de Tecnologia da Informação-TI, a elaboração e implementação de políticas, normas e padrões de Tecnologia da Informação-TI, para a Administração Pública Estadual.

**Art. 11.** Compete à Comissão de Programação Financeira e Crédito Público-CPFCP, vinculada à Secretaria da Controladoria-SECON, autorizar a liberação dos recursos necessários à aquisição de produtos e serviços de informática e de contratação de mão-de-obra de Tecnologia da Informação-TI, terceirizada, pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, mediante parecer técnico favorável, emitido respectivamente pela Coordenadoria de Gestão Estratégica da Tecnologia da Informação-CGETI, e pela Célula de Gestão de Serviços Terceirizados-CESET, da Secretaria da Administração-SEAD.

**Art. 12.** Compete a cada Órgão e Entidade da Administração Pública Estadual, através da sua área de Tecnologia da Informação-TI, a operacionalização descentralizada da TI, de acordo com o Modelo de Gestão implantado com esta Lei, com as políticas e diretrizes gerais de TI emanadas dos órgãos competentes, e com o próprio plano de TI ao planejamento geral de TI e ao plano de Governo do Estado.

**Art. 13.** Compete à Empresa de Tecnologia da Informação-ETICE, prestar serviços de suporte técnico e de gestão na área de tecnologia da informação do Governo do Estado, devendo buscar recursos e definir meios para manter seu pessoal continuamente atualizado.



**Parágrafo único.** Os serviços citados no caput deste artigo serão prestados pelos empregados da Empresa de Tecnologia da Informação-ETICE, cedidos através de convênios para os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, prioritariamente para exercer funções gerenciais.

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o disposto nos arts. 10 e 11 da Lei n.º 12.961, de 03 de novembro de 1999; nos arts. 1.º, 2.º, 3.º e 4.º da Lei n.º 13.006, de 24 de março de 2000; a Lei n.º 13.130, de 12 de julho de 2001; e o disposto nos arts. 19 e 20 da Lei n.º 13.297, de 07 de março de 2003.

**FAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, 15 de junho de 2004.

  
 \_\_\_\_\_ PRESIDENTE  
 \_\_\_\_\_ RELATOR  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Sanciono. Publique-se como Lei.  
EM: 22 / 06 / 04  
Governador do Estado  
Luciano Góes de Alcântara



Lei nº13.494, de 22.06.04



## AUTÓGRAFO NÚMERO SESSENTA E UM

Institui o Conselho Superior de Tecnologia da Informação, o Comitê de Gestores da Tecnologia da Informação, autoriza a Instituição de Grupos de Trabalho Temáticos de Tecnologia de Informação, de Comitês Gestores Temáticos de Tecnologia da Informação; dispõe sobre o modelo de Gestão da Tecnologia da Informação para a Administração Pública Estadual; revoga os dispositivos legais que indica, estabelece competências e dá outras providências.

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica instituído o Conselho Superior de Tecnologia da Informação – CSTI, sob a coordenação da Secretaria da Administração-SEAD, composto pelos Secretários da Administração, que será o Presidente, do Planejamento e Coordenação, da Fazenda, da Ciência e Tecnologia e pelo Diretor-Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará-ETICE, todos com direito a voz e voto.

§ 1º. O Conselho Superior de Tecnologia da Informação-CSTI, terá como Secretaria Executiva a Coordenadoria de Gestão Estratégica da Tecnologia da Informação-CGETI, da Secretaria da Administração.

§ 2º. O exercício das funções junto ao CSTI não será remunerado.

**Art. 2º.** Fica instituído o Comitê de Gestores da Tecnologia da Informação - CGTI, vinculado à Secretaria da Administração-SEAD, coordenado pela Coordenadoria de Gestão Estratégica da Tecnologia da Informação-CGETI, composto pelos gestores de tecnologia da informação dos órgãos e entidades estaduais.

**Art. 3º.** Fica autorizada, quando necessária, a instituição de Comitês Gestores - CGs temáticos de Tecnologia da Informação-TI, intersetoriais, vinculados à Secretaria da Administração-SEAD, coordenados pela Coordenadoria de Gestão Estratégica da Tecnologia da Informação-CGETI, compostos por representantes dos órgãos e entidades estaduais, a serem designados por portaria do Presidente do Conselho Superior de Tecnologia da Informação-CSTI, de acordo com as necessidades e especificidades de cada projeto ou processo a ser gerenciado.

§ 1º. Os CGs terão caráter permanente tendo em vista a sua finalidade, podendo contar com membros convidados, quando necessários.

§ 2º. Para o desempenho de suas atribuições e realização dos seus trabalhos, os Comitês Gestores-CGs, contarão com o necessário apoio administrativo e financeiro dos órgãos e entidades estaduais partícipes da gestão do projeto ou processo.

§ 3º. Os serviços prestados pelos integrantes dos Comitês Gestores-CGs, são considerados relevantes, sem remuneração específica.



**Art. 4º.** Fica autorizada, quando necessária, a instituição de Grupos de Trabalho-GTs, temáticos de Tecnologia da Informação-TI, intersetoriais, vinculados à Secretaria da Administração-SEAD, coordenado pela Coordenadoria de Gestão e Estratégia de Tecnologia da Informação-CGETI, compostos por técnicos a serem designados por portaria do Presidente do Conselho Superior de Tecnologia da Informação - CSTI, de acordo com as necessidades e especificidades dos trabalhos a serem realizados.

§ 1º. Os Grupos de Trabalho-GTs, terão caráter temporário, podendo contar com membros convidados, quando necessário.

§ 2º. Para o desempenho de suas atribuições e realização dos seus trabalhos, os Grupos de Trabalho-GTs, contarão com o necessário apoio administrativo e financeiro dos órgãos e entidades estaduais partícipes do projeto.

§ 3º. Os serviços prestados pelos integrantes dos Grupos de Trabalho-GTs, são considerados relevantes, sem remuneração específica.

**Art. 5º.** Fica instituído o Modelo de Gestão da Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Pública Estadual, composto pelas seguintes estruturas:

- I - Conselho Superior de Tecnologia da Informação-CSTI;
- II - Secretaria da Administração-SEAD;
- III - Coordenadoria de Gestão Estratégica da Tecnologia da Informação - CGETI;
- IV - Comitê de Gestores da Tecnologia da Informação-CGTI;
- V - Comitê Gestores-CGs, temáticos de TI;
- VI - Grupos de Trabalho-GTs, temáticos de TI;
- VII - Comissão de Programação Financeira e Crédito Público-CPFPCP;
- VIII - Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará-ETICE;
- IX - órgãos e entidades estaduais.

**Art. 6º.** Compete ao Conselho Superior de Tecnologia da Informação-CSTI, deliberar sobre as estratégias, políticas gerais, projetos estruturantes e estratégicos de Tecnologia da Informação-TI, para a Administração Pública Estadual, incluindo ações de Governo Eletrônico.

**Art. 7º.** Compete à Secretaria da Administração-SEAD, através da Coordenadoria de Gestão Estratégica da Tecnologia da Informação-CGETI:

I - coordenar o planejamento estratégico participativo de Tecnologia da Informação-TI, direcionando recursos orçamentários para as ações prioritárias do Governo;

II - coordenar de forma articulada e integrada as ações de Governo Eletrônico com o objetivo de fomentar e viabilizar a utilização da Tecnologia da Informação-TI, pelos órgãos e entidades estaduais e, em particular, da Internet, na agilização dos processos administrativos internos, na obtenção de maior transparência das ações do Governo e na melhoria da qualidade dos serviços prestados ao cidadão;

III - realizar a gestão estratégica de Tecnologia da Informação-TI, da Administração Pública Estadual, definindo as políticas, normas e padrões a serem observados pelos órgãos e entidades estaduais, visando assegurar compatibilidade e qualidade das informações geradas para subsidiar a tomada de decisões;

IV - realizar análise técnica de projetos de investimentos em Tecnologia da Informação-TI, bem como, acompanhar e controlar os seus gastos;

V - realizar estudo e identificação de soluções estratégicas e estruturantes de Tecnologia da Informação-TI;



**VI** - realizar a gestão da infra-estrutura de Tecnologia da Informação-TI, corporativa da Administração Pública Estadual, compreendendo a gerência da rede de comunicação de dados do Governo, a gerência da Internet, Intranet e Extranet, a gerência de segurança do acervo de Tecnologia da Informação-TI, da infra-estrutura corporativa, além de outras que sejam definidas, relacionadas com tecnologia da informação;

**VII** - exercer o papel de Secretaria Executiva do Conselho Superior de Tecnologia da Informação-CSTI, preparando sistematicamente as reuniões e suas atas, munindo os seus membros com as informações necessárias, e coordenando a operacionalização das suas decisões;

**VIII** - executar outras atividades que lhe forem definidas em regulamento.

**Parágrafo único.** A coordenação da Coordenadoria de Gestão Estratégica da Tecnologia da Informação-CGETI, será exercida pelo Diretor-Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação-ETICE.

**Art. 8º.** Compete ao Comitê de Gestores da Tecnologia da Informação-CGTI, identificar e implementar as ações que viabilizem as estratégias, políticas gerais, projetos estruturantes e estratégicos de Tecnologia da Informação-TI, incluindo as ações de Governo Eletrônico deliberados pelo Conselho Superior de Tecnologia da Informação-CSTI, assegurando a compatibilidade e qualidade das informações geradas para subsidiar a tomada de decisões, a sintonia e integração das ações, o compartilhamento de experiências e o intercâmbio de conhecimentos.

**Art. 9º.** Compete aos Comitês Gestores-CGs, temáticos de Tecnologia da Informação-TI, intersetoriais realizar a gestão compartilhada de projetos ou processos estratégicos e estruturantes de Tecnologia da Informação-TI, no âmbito da Administração Pública Estadual.

**Art. 10.** Compete aos Grupos de Trabalho-GTs, temáticos de Tecnologia da Informação-TI, intersetoriais desenvolver projetos visando a definição de soluções estruturantes e estratégicas de Tecnologia da Informação-TI, a elaboração e implementação de políticas, normas e padrões de Tecnologia da Informação-TI, para a Administração Pública Estadual.

**Art. 11.** Compete à Comissão de Programação Financeira e Crédito Público-CPFCP, vinculada à Secretaria da Controladoria-SECON, autorizar a liberação dos recursos necessários à aquisição de produtos e serviços de informática e de contratação de mão-de-obra de Tecnologia da Informação-TI, terceirizada, pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, mediante parecer técnico favorável, emitido respectivamente pela Coordenadoria de Gestão Estratégica da Tecnologia da Informação-CGETI, e pela Célula de Gestão de Serviços Terceirizados-CESET, da Secretaria da Administração-SEAD.

**Art. 12.** Compete a cada Órgão e Entidade da Administração Pública Estadual, através da sua área de Tecnologia da Informação-TI, a operacionalização descentralizada da TI, de acordo com o Modelo de Gestão implantado com esta Lei, com as políticas e diretrizes gerais de TI emanadas dos órgãos competentes, e com o próprio plano de TI ao planejamento geral de TI e ao plano de Governo do Estado.

**Art. 13.** Compete à Empresa de Tecnologia da Informação-ETICE, prestar serviços de suporte técnico e de gestão na área de tecnologia da informação do Governo do Estado, devendo buscar recursos e definir meios para manter seu pessoal continuamente atualizado.

**Parágrafo único.** Os serviços citados no caput deste artigo serão prestados pelos empregados da Empresa de Tecnologia da Informação-ETICE/ cedidos através de convênios para os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, prioritariamente para exercer funções gerenciais.



A Cidadania em Destaque



**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o disposto nos arts. 10 e 11 da Lei n.º 12.961, de 03 de novembro de 1999; nos arts. 1.º, 2.º, 3.º e 4.º da Lei n.º 13.006, de 24 de março de 2000; a Lei n.º 13.130, de 12 de julho de 2001; e o disposto nos arts. 19 e 20 da Lei n.º 13.297, de 07 de março de 2003.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 15 de junho de 2004.

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_

DEP. MARCOS CALS  
PRESIDENTE  
DEP. IDEMAR CITÓ  
1.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. DOMINGOS FILHO  
2.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. GONY ARRUDA  
1.º SECRETÁRIO  
DEP. FERNANDO HUGO  
2.º SECRETÁRIO  
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE  
3.º SECRETÁRIO  
DEP. GILBERTO RODRIGUES  
4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIA: 0 FOTOGRAFIA  
L. LEI N.º 6 L DE 15. 6 14  
Juanacion

E. N.º 13.494 de 22. 6. 14  
PUBLICADA 23. 6. 14  
Juanacion

ARCHIVE SE  
DIV. EX. FISCAL Y DIVC  
= M 9. 2. 05  
Juanacion

